



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.042/91

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 752/87, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 125 da Lei Municipal nº 752/87 de 17 de Agosto de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 125 - É Expressamente proibido no perímetro urbano e uma distância de 100 M. (Cem metros) deste:

- I - Criar abelhas;
- II - criar animais (perus, patos, galinha, bovinos, suínos, eqüinos e outros).
- III - criar pombos nos forros das residências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos proprietários do perímetro urbano, esta lei tem eficácia imediata, e aqueles que forem atingidos com a distância mínima de 100 M. (Cem metros) do perímetro urbano terão o prazo de um ano para regularizarem suas situações contado a partir da data de sanção desta Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
20 de Outubro de 1.991.

37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

Jose Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.